

A relevância do perito contador e do laudo pericial para a tomada de decisão judicial**The relevance of the accountant expert and the expert report to the judicial decision-making**

DOI:10.34117/bjdv6n5-136

Recebimento dos originais: 08/05/2020

Aceitação para publicação: 08/05/2020

Gilberto Barroso da Frota

Mestre em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza, Fortaleza – CE

Instituição: Unifor (Universidade de Fortaleza)

Endereço: Av. Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, Fortaleza - CE,

E-mail: gilbertobarroso@hotmail.com

Girleny Oliveira Viana

Mestre em Ciências Contábeis pela Fucape, Rio de Janeiro – RJ

Instituição: Fucape Business School – Rio de Janeiro

Endereço: Rua da Assembleia, Nº 100, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: girleny@gmail.com

André Luiz da Silva Garcez

Especialista em Gestão Tributária pela Universidade do Grande Rio - Unigranrio, Rio de Janeiro – RJ

Instituição: Universidade Unigranrio

Endereço: Rua Professor José de Souza Herdy, 1160 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias – RJ

E-mail: andre.garcez.93@gmail.com

Weslan Santos Oliveira

Especialista em Direito Tributário e Contabilidade Tributária pelo IBMEC, Rio de Janeiro - RJ;

Instituição: IBMEC (Centro Universitário Ibmec/RJ)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 118 – Centro - Rio de Janeiro, RJ

E-mail: weslan.santos@gmail.com

RESUMO

Conforme relatório publicado sobre o exercício da justiça, foi registrado, em 2016, mais de 102 milhões de processos judiciais. Por conseguinte, uma grande parcela desses processos requer um perito para dar suporte ao juiz no que se refere ao julgamento e decisão do caso. A problematização de pesquisa foi: qual a importância do laudo pericial e do perito contador para a sentença do juiz? Para tanto, o objetivo geral deste trabalho foi identificar a relevância

do laudo pericial e do perito contador para o julgamento de uma causa. Já os objetivos específicos foram: apontar os tipos de perícia em ciências contábeis existentes; definir os agentes ativos da perícia contábil e examinar a sua atuação no contexto jurídico. Optou-se pela pesquisa bibliográfica como metodologia, a qual oferece os instrumentos necessários para o desenvolvimento de uma pesquisa que abarque a perspectiva de outros pesquisadores e que utilize diferentes plataformas para o acesso a informações relevantes e pertinentes para o tema de abordagem. Assim, foi possível depreender que o laudo pericial é determinante para a sentença judicial, uma vez que os magistrados não são especialistas nessa área do conhecimento. Os assistentes técnicos e o perito contábil desempenham uma função crucial na busca pela verdade, dado que é a partir de suas competências que as provas são obtidas.

Palavras-chave: Laudo Pericial. Perícia Contábil. Agentes Ativos da Perícia.

ABSTRACT

According to a report published on the exercise of justice, in 2016, more than 102 million lawsuits were registered. As a result, a large portion of these cases require an expert to assist the judge in the judgment and decision of the case. The research question was: what is the importance of the expert report and the accountant expert for the judge's sentence? Therefore, the general objective of this work was to identify the relevance of the expert report and the accountant expert for the judgment of a case. The specific objectives were: to point out the types of expertise in existing accounting sciences; define the active agents of accounting expertise and examine their performance in the legal context. Bibliographic research was chosen as a methodology, which offers the necessary instruments for the development of research that encompasses the perspective of other researchers and that uses different platforms to access relevant and pertinent information for the topic of approach. Thus, it was possible to conclude that the expert report is decisive for the judicial sentence, since the magistrates are not specialists in this area of knowledge. Technical assistants and the accounting expert play a crucial role in the search for the truth, since it is from their skills that the evidence is obtained.

Keywords: Expert Report. Accounting Expertise. Active Expert Agents.

1 INTRODUÇÃO

Com uma demanda significativa no contexto judicial, envolvendo o patrimônio, o objeto principal de estudos da ciência social de contabilidade, abordaremos aqui o tema da perícia contábil. De acordo com o relatório divulgado pela justiça em números, no exercício de 2016 existiam mais de 102 milhões de processos na justiça, sabemos que uma grande parte necessita de um perito para auxiliar o juiz na tomada de decisão e muitos outros precisam recorrer à justiça gratuita, onde faltam peritos devido ao baixo valor pago aos profissionais que prestam esse serviço a justiça gratuita. Dentre os diferentes campos do saber, a Contabilidade se destaca

por oferecer ao indivíduo uma diversidade de possibilidades de atuação no mercado de trabalho.

A perícia contábil é uma das opções mais importantes. Segundo Lopes de Sá (2009), a perícia compreende a verificação de fatos associados a bens patrimoniais individualizados, objetivando opinar, de forma embasada, sobre um problema proposto. Para isso, o perito pode recorrer a diferentes procedimentos, como arbitramento, avaliação, investigação, indagações, vistorias, exames, entre outros. A perícia contábil seria, basicamente, um braço da contabilidade que, com base em conhecimentos específicos e mediante a realização de procedimentos técnicos e científicos, investiga a veracidade de fatos e de circunstâncias que a ela são apresentados.

Na busca de se encontrar a verdade em um processo, o juiz, dispõe de alguns meios de provas os quais são admitidos pelo Código Processual Civil (CPC), sendo eles: depoimento pessoal, a confissão, a exibição (de documento ou coisa), o documento, o testemunho, a inspeção judicial e a perícia. Esses meios possuem um inter-relacionamento entre si, que de certa forma, uns excluem a necessidade de produção de outros e/ou uns são necessários para complementar à veracidade de outros.

Frente ao exposto sobre o laudo pericial e a perícia contábil, este trabalho buscará responder a seguinte questão: qual a importância do laudo pericial e, por assim dizer, do perito contador para a sentença do juiz?

Esta pesquisa tem como objetivo geral identificar a relevância do laudo pericial e do perito contador para o julgamento de uma causa. Os objetivos específicos, por outro lado, são: especificar os tipos de perícia em ciências contábeis existentes, definir os agentes ativos da perícia contábil e examinar como atuam no contexto jurídico.

A motivação para a realização desse estudo decorre da carência de profissionais que atuem na área de perícia contábil devido ao crescimento de processos judiciais que necessitam deste profissional.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, por meio de diversas fontes: pesquisa em livros, revistas, artigos, sites, legislações e publicações referentes ao tema estudado.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, não se trata de simples reprodução do que já foi escrito ou dito por outros autores a respeito de determinado assunto. Ela permite a

abordagem de um tema em um novo enfoque ou perspectiva, podendo o pesquisador, a partir disso, chegar a novas conclusões (LAKATOS, 2007).

A pesquisa bibliográfica fornece as ferramentas necessárias para um trabalho de pesquisa, dentro da visão de outros autores e de outras plataformas capazes de fornecer os dados necessários, para o trabalho ao qual se deseja realizar.

O método de pesquisa é definido por Richardson et al. (1999) como um conjunto de procedimentos rigorosos e detalhistas que oportunizam a delimitação e descrição de fenômenos, de modo que é preciso escolher um método que seja compatível com a questão que se pretende investigar. Levando em consideração o problema de pesquisa aqui definido, optou-se pelo método qualitativo.

Conforme Moreira (2002), tal método é especificamente indicado para o trabalho com dados qualitativos, quer dizer, as informações que o investigador obtém não podem ser expressadas em números, ou, dito de outra forma, os números e as deduções que deles são feitas, para os efeitos da análise, são secundários.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O perito contábil é um profissional com formação superior em ciências contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com especialização em perícia contábil. É nomeado por um juiz para se integrar a um processo judicial para solucionar determinada lide (conflito de interesses manifestado em juízo).

O perito, deve fornecer ao juiz, um laudo pericial, qualificado como prova judicial que esclarecerá todas as dúvidas e questionamentos que estão recaindo sobre os assuntos de cunho contábil.

Depois de concluída a perícia e entregue o laudo, pode ocorrer que o mesmo não tenha sido esclarecedor o suficiente no convencimento do juiz, para determinar a sentença, ou mesmo, tenha sido questionado pelas partes, o que resultará na realização de uma nova perícia.

Conforme Wambier e Talamini, se a perícia não der conta de cumprir sua função, fazendo com que as dúvidas científicas e técnicas sobre o fato persistam, o juiz pode, segundo previsto no art. 480 do CPC/2015, indicar um novo perito e solicitar que uma segunda perícia seja realizada, exceto, quando o perito foi consensual.

Por fim, encerrada a fase instrutória, o juiz, com a sentença de mérito, decidirá quem tem razão na lide. Após isso, a parte derrotada poderá recorrer em mais duas instâncias: na

fase recursal com o recurso de apelação em um segundo grau de jurisdição e, por fim, na fase executória, recorrendo aos tribunais de sobreposição (STJ e STF).

É importante destacar que a prova pericial poderá ser apreciada por todos os graus de jurisdição e não somente pelo juiz de primeira instância.

Depois de esgotada todas essas possibilidades de recurso e concluído o processo, a parte derrotada não poderá mais recorrer, ocorrendo à expressão chamada - trânsito em julgado - que significa que o processo já passou por todas as fases possíveis e que a parte perdedora não tem mais como recorrer, sendo portanto, finalizado o processo.

A prova pericial contábil terá grande importância em processos referentes ao patrimônio azidental ou pessoal das partes litigantes, principalmente, em casos que o juiz necessite da opinião do perito e que as outras provas produzidas não sejam suficientes no convencimento do mesmo.

Esse ajudante do juiz, em seu trabalho de gerar prova pericial, fará uma análise de outros documentos probatórios trazidos na petição inicial e/ou na refutação em disputas de caráter societário e patrimonial, podendo, ainda, pedir a apresentação de documentos que não constem nos autos e que serão imprescindíveis para a elaboração do laudo.

Tanto o depoimento pessoal, concedido pelas partes litigantes, quanto o testemunho, concedido por uma parte alheia ao processo, não possuem efeito elucidativo na lide, exceto, quando o primeiro é sucedido por uma confissão que, sumariamente, encerra o processo e exclui a necessidade de opinião de um perito que, dependendo do assunto controverso, teria grande influência na decisão do magistrado.

De modo geral, apesar da grande estima do laudo pericial e seu caráter técnico e científico, o juiz não poderá se limitar em considerar somente a prova pericial em uma decisão judicial, mas sobretudo, analisar todas as provas constantes nos autos.

O artigo 371 do CPC/2015 determina que “o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.”

O artigo 479 do CPC/2015, assim determina: “O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença, os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.” Neste contexto, Wambier e Talamini afirmam: “Embora se saiba que a prova técnica costuma se revestir de notável importância para o deslinde da causa, o art. 479 do CPC/2015 honrou o princípio do livre convencimento motivado, determinando que o juiz aprecie a prova

pericial seguindo a orientação do art. 371 do CPC/2015. Meio de prova que é, a perícia não se sobrepõe a outras provas, podendo o juiz valorá-la em consonância com os outros elementos constantes dos autos.”

O autor ressalta que a prova pericial não se sobrepõe aos outros meios de prova, mas que o juiz pode atribuir um valor maior a mesma em conjunto com as outras provas complementando-as. No entanto, convém salientar que alguns fatos poderão ser elucidados somente com o laudo pericial que norteará a decisão do magistrado em conflitos patrimoniais pessoais e de empresas.

Como resultado da pesquisa, identificou-se que o perito deve possuir duas características fundamentais: a primeira é o domínio sobre a matéria para que possa esclarecer aos questionamentos existentes entre as partes, na busca da verdade de forma clara, objetiva e direta e a segunda, o perito, deve escrever de forma que todos os envolvidos no processo e principalmente o juiz, compreenda, excluindo quaisquer dúvidas acerca das respostas referentes aos quesitos perguntados; deve-se ainda, manter uma redação inequívoca e caso requisitado pelo juiz, colocar-se de forma clara, ordeira, com um bom tom de voz, calmo e seguro.

Aliado as características do perito, o laudo pericial deverá elucidar questionamentos que envolvam matéria contábil e/ou financeiras tais como: a verificação de lucro cessante, atualizações monetárias, valor real de uma empresa em face ao mercado, enfim, seria impossível proferir uma sentença de forma justa sem um documento norteador, que neste caso, é o laudo elaborado pelo perito.

4 CONCLUSÃO

Dado ao que foi exposto, a necessidade da perícia deriva do andamento do próprio processo e conseqüentemente da necessidade externada pelo juiz no sentido da utilização do laudo pericial para o desfecho do processo judicial.

Pode-se então concluir que, o laudo pericial é um documento essencial e decisivo para tomada de decisões do juiz, visto que os magistrados não têm conhecimento específico na área. Existe uma necessidade de uma opinião técnica ou científica no intuito de encontrar a verdade, provar e esclarecer todas as dúvidas referentes à contabilidade da lide.

A nomeação do perito é a escolha de um profissional que tem competência na elaboração de um produto pretendido, dentre vários profissionais a disposição para realização da prova pericial. Cabe ao magistrado escolher de forma randômica dentre a sua base de profissionais

cadastrados ou por meio de ordem de inscrição ou ainda outro critério aplicado pelo magistrado. Desta forma, fica sob a responsabilidade deste profissional elaborar um laudo que elucide todos os questionamentos proferidos pelas partes e/ou pelo juiz.

Cabe ao assistente técnico elaborar quesitos para que sejam respondidos pelo perito no intuito de provar o direito que o seu cliente pleiteia. Importante destacar que o trabalho do perito não se restringe apenas em elaboração de quesitos, mas também em contestar as respostas descritas no laudo pericial, seja alicerçado por um novo cálculo ou até mesmo outra metodologia. Diferente do perito, o assistente é nomeado, ou contratado, direto pela parte, sem existir a necessidade prévia de um cadastro específico em um sistema ou em outro dispositivo. O importante, neste caso, é que o mesmo tenha o conhecimento para retribuir a confiança que lhe foi depositada.

Por fim, o perito e os assistentes técnicos têm papel crucial nesse momento, considerando que através dos seus conhecimentos específicos, são produzidas as provas em busca da verdade.

Pode-se concluir que a elaboração do laudo pericial está pautada com o exercício profissional, motivo pelo qual, o perito designado para o cumprimento do trabalho carecerá de obedecer a legislação que regulamenta a sua profissão, bem como, à legislação processual.

Dado ao exposto, pode-se afirmar que quanto maior a eficiência aplicada nos procedimentos na elaboração do laudo pericial, maior será o seu valor agregado da perícia/sentença judicial.

Assim, verificou-se que a pergunta da pesquisa foi respondida, os objetivos foram alcançados, alicerçados pelo arcabouço teórico e utilizando-se da metodologia estabelecida para a conclusão do trabalho.

Vê-se portanto, que este trabalho servirá de aporte para outras pesquisas acadêmicas, à medida que esclarece a relevância da perícia contábil para a população e põe em evidência a importância do laudo pericial para a sentença do magistrado no julgamento de uma causa.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo, *Perícia Contábil / Valder Luiz Palombo Alberto*. 4. ed. – 2. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01/ Conselho Federal de Contabilidade. - Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em <http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em 07 abril 2018.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais.14. Ed. Curitiba: Juruá, 2017.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Perícia contábil: em uma abordagem racional científica. / Wilson Alberto ZappaHoog. / 3ª edição. / Curitiba: Juruá, 2017.

LOPES DE SÁ, Antônio. Laudo Pericial Contábil: diferença entre opinar e informar. Disponível em <<http://www.crcpr.org.br/portais/portalPericia/artigos.php>>. Acessado em: 07 abril 2018.

LOPES DE SÁ, Antônio. PeríciaContábil. 7. Ed. São Paulo: Atlas,2005. LOPES DE SÁ, Antônio. Perícia Contábil. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de Metodologia Científica. 6.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias... Perícia Contábil | et al.| - 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. PeríciaContábil. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, M. M. G. Perícia contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005. RICHARDSON, R. J. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil [Livro Eletrônico]:Teoria Geral do Processo, volume 1 / Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Talamini. – 5. Ed. 8,11 Mb; PDF.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil, volume 2 [Livro Eletrônico]:cognição jurisdicional: processo comum de conhecimento e tutela provisória / Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Talamini. – 5. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. 7,01 Mb; PDF.